

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

2
19

A ACESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 15/2/67
M. de C. C.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
15 FEV 67
PROTÓCOLO Nº 12508
CLASSIF. 19

M O Ç A O Nº 11/67

RETIRADO
Sala das Sessões, em 8/3/67
PRESIDENTE

Senhor Presidente:-

"Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido"

É da essência do regime democrático a eleição, pelo povo, de seus representantes, por um determinado período de tempo.

Em países onde a democracia seja real, as eleições são periódicas. Nada importam as agitações que provoquem. São como as águas movimentadas, onde não germinam os miasmas da morte, em lugar da estagnação, onde as endemias proliferam, para despo-voar as cidades.

É utopia viverem os homens sem um governo, como se fôssem a um tempo, gênios e santos. É arriscado, e, nos países de grande território, beira na utopia o governo direto do povo. O que a experiência continua demonstrando, e está na psicologia do homem, é a necessidade do governo constituído e renovado por eleições populares.

Assim como nos mandatos particulares, podem os mandantes revogar os poderes que outorguem, também no mandato público, não se pode, em boa razão, negar ao povo o direito de cassar o mandato aos representantes que já lhe não mereçam confiança. E isto é feito, atualmente, pela renovação dos mandatos por eleições periódicas, que compensam, em parte, os males da não revogação do mandato a qualquer momento.

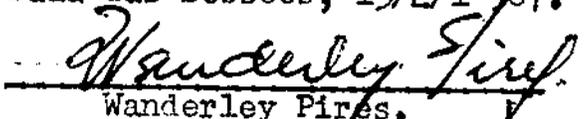
Articula-se atualmente no Brasil, com base em dispositivos da Constituição recém aprovada, a prorrogação de mandatos de Vereadores e Prefeitos, medida que atingiria um número mirabolante de Municípios.

Tal atitude, além do moral, representa uma verdadeira traição aos princípios democráticos e ao povo, isto porque, subtrai a êste o sagrado direito de julgar seus representantes. Os Vereadores e Prefeitos Municipais foram indicados para gerir os destinos do Município durante quatro anos apenas, após o que, em novas eleições, o povo, de acôrdo com o julgamento da produção e perfeita execução de suas tarefas, reelegeria os bons, substituindo os maus por novos, com esperanças renovadas. Mas nunca prorrogação de mandatos, que constitui, em última análise, um excesso e um abuso de mandato. Assim, não se concebe que continuem todos, indistintamente, alguns à revelia de seus próprios eleitores, a agir como representantes dos munícipes, traídos em suas reais aspirações e subtraídos ao seu sagrado direito de julgamento através do voto. Nada mais condenável, pois, que esta tentativa de prorrogação de mandatos. A alegação da exigência de dispositivos constitucionais não colhe, principalmente se atentarmos ao fato de que, através uma emenda constitucional, poderá ser regularizada a situação, com o cumprimento do calendário eleitoral dos municípios. Cremos, inclusive, que não se fustarão os legisladores federais a um reexame da situação, e, conseqüentemente, à adoção de medidas tendentes à uma solução democrática para o impasse criado pelos artigos 15, I e 175 da nova Constituição da República, a vigorar a partir de 15 de março do corrente ano. Isto, dentro dos elevados ideais democráticos, e em atenção ao povo, em nome do qual o poder é exercido.

O Plenário é o povo, e êste o nosso legítimo mandatário - senhores vereadores - razão por que, constitui dever impostergável desta Câmara, vir ao encontro de sua vontade imperativa, através da aprovação da presente Moção de Protesto contra a tentativa de prorrogação de mandatos. E o povo está atento, na defesa de seu sagrado direito de voto, e não se conformará com a burla, com a usurpação do mandato que outorgou e que se pretende consumar. Se assim fôr feito, êle, povo, em próximas eleições se manifestará a respeito, renegando os detratores de seus mandatos.

Terminando, sr. Presidente, com a devida vênias de V.Exa., queremos enviar cópias desta Moção de Protesto aos srs.: - Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara Federal, Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente das Principais Câmaras do Estado de São Paulo e Governador do Estado.

Sala das Sessões, 13/2/1967.


Wanderley Pires.


Walmor Barbosa Martins.